



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2022

Processo nº 109053/2022 – FLY nº 0333.0008623/2022 – modalidade Tomada de Preços nº 40/202

### ERRATA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO RIGIDO, COM MATERIAL BETUMINOSO, na rua Sete de Setembro, entre a Av. Jose Heitor de Almeida Camargo e a rua Espírito Santo, no Município de Nova Andradina-MS, conforme CI nº 186/2022 e solicitação nº 1882/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Onde se lê:**

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 29/01/2023 às 11h00min (horário Local)

**Leia-se:**

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 29/12/2022 às 11h00min (horário Local)

Ficam preservadas as demais informações do referido edital

Nova Andradina - MS, 21 de dezembro de 2022.

Claudio Sanches  
Setor de Licitações

PORTARIA Nº. 870, de 19 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido constante nos autos protocolado sob o n.: 110.644/2022 da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a designação da servidora Camila Minholi Galana Marques para prestar serviços de "Coordenadora Farmacêutica dos Medicamentos do Componente Estadual", de Nova Andradina-MS;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora pública **Camila Minholi Galana Marques**, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições do cargo de FARMACÊUTICA da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de "Coordenadora Farmacêutica dos Medicamentos do Componente Estadual" de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 871, de 19 de Dezembro de 2022

**Conceder auxílio-doença a servidora NEOMI DA SILVA COSTA PINHEIRO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **NEOMI DA SILVA COSTA PINHEIRO**, Matrícula 4677, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Auxílio-doença**, no período de 17/12/2022 à 13/02/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 872 de 19 de Dezembro de 2022

**Conceder auxílio-doença ao servidor JOSE VIEIRA DE MATOS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOSE VIEIRA DE MATOS**, matrícula 209, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 15/12/2022 à 14/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 15/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 873 de 19 de Dezembro de 2022

**Conceder auxílio-doença a servidora SUELY DA SILVA PEREIRA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a servidora **SUELY DA SILVA PEREIRA**, Matrícula 5428, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 17/12/2022 à 14/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 874 de 19 de Dezembro de 2022

**Conceder auxílio-doença ao servidor JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**, Matrícula 4925, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 12/12/2022 à 11/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 12/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 875, de 21 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 71.173/2019;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 95, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro 2022, a servidora **MARIA APARECIDA ALVES DE PAULA SÁ**, matrícula 7.766, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função Auxiliar de Serviços Básicos), para exercer a função de Auxiliar de Creche, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 876, de 21 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 100.410/2022;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 53, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro 2022, a servidora, a servidora **MARIA APARECIDA TOLEDO PICOLO**, matrícula 3.889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de auxiliar de serviços básicos, pertencente ao cargo de auxiliar de serviços básicos, para somente aquelas inerentes ao seu cargo e que estejam em consonância com a inspeção médica realizada nos autos 100.410/2022, ou seja, as que não demandam esforços físicos com levantamento de peso e movimentos repetitivos de flexão e extensão.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 877, de 21 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 93.062/2021;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 52, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de dezembro 2022, a servidora pública **SUELI PAES DE BARROS**, matrícula 4.709, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos) para exercer a função de auxiliar de creche, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 109292/2022 - FLY 0333.0008862/2022

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 360 de 17 de maio de 2021 vem, por meio deste, indicar a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada "COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO IVINHEMA LTDA - COPAV" a fim de se firmar o Termo de Fomento, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:

2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviço Social e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.

3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de **Termo de Fomento**, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico objetivando destinar recursos financeiros para "Aquisição de equipamentos conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Andradina".

4. "COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO IVINHEMA LTDA - COPAV", CNPJ: 02.176.811/0001-73, no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) – AUXÍLIOS.

5. Proj./Ativ.: 2.069 – 4.4.50.42.00.00.00.00.

6. Condições de Execução: após assinatura do Termo até 28 de fevereiro de 2023.

7. Dotação Orçamentária:

órgão: 17

Unidade: 17.021

Função: 18.122.0012

Código Reduzido: 207

Nova Andradina – MS, 21 de dezembro de 2022.

**Hernandes Ortiz**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenador de Despesa

## ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA OLGA- COOPAOLGA**.

O projeto foi apresentado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, tendo como finalidade a aquisição de mudas frutíferas para desenvolver tecnologia para o cultivo de frutíferas, e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nova Andradina.

**ONDE SE LÊ:**

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

**R\$ 70.000,00.**

Forma da transferência – conforme cronograma de desembolso.

Prazo de Execução: 03 anos a partir da assinatura.

**Fonte de Recursos- Recurso Próprio.**

**Projeto Atividade:**

**2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.**

**Elem. Despesa- 4.4.50.42.00.1-Auxílio**

**Cód. Reduzido: 223.**

**LEIA-SE:**

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

**R\$ 70.000,00.**

Forma da transferência – conforme cronograma de desembolso.

Prazo de Execução: 03 anos a partir da assinatura.

**Fonte de Recursos- Recurso Próprio.**

**Projeto Atividade:**

**2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.**

**Elem. Despesa- 3.3.50.43.00.0- Subvenções Sociais**

**Cód. Reduzido: 201.**

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 01 de dezembro de 2022.

**HERNANDES ORTIZ**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 105877/2022 - FLY 0333.0005447/2022

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 360 de 17 de maio de 2021, por meio deste, indicar a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS" a fim de se firmar o Termo de Fomento, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:

2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviço Social e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.

3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de **Termo de Fomento**, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico objetivando destinar recursos financeiros para "Aquisição de instrumentos musicais (bateria, contra baixo e guitarra)".

4. "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS", CNPJ: 10.871.904/0001-46, no valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – AUXÍLIOS.

5. Proj./Ativ.: 2.043 – 4.4.50.42.00.00.00.00.

6. Condições de Execução: após assinatura do Termo até 28 de fevereiro de 2023.

7. Dotação Orçamentária:

órgão: 07

Unidade: 07.009

Função: 08.244.0009

Código Reduzido: 109

Nova Andradina – MS, 21 de dezembro de 2022.

**Delma Prado Cavalcante**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesa



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/CBMMMS/SEJUSP/2022, Conforme Cl 140/2022 e Solicitação: 1491/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

**DO VALOR:** O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 912.543,60 (novecentos e doze mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

**DOS PRAZOS:** A vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificação de Prédios Públicos.

Código Reduzido: 340

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0027 Obras e Serviços.

Projeto Atividade: 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificação de Prédios Públicos.

Código Reduzido: 21

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.1000 Obras e Serviços.

Fontes de Recursos:100 – Recursos Ordinários

Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**

Prefeito Municipal

Contratante

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de despesas

Contratante

**LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Luis Moreira De Lima

Contratada

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AGENTE DE MERENDA – SEDE

Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
1º	07/04/1986	Vanusa Martins Santos do Nascimento	29
2º	29/05/1987	Eliane Rosa Jesus da Silva Favaretto	25
3º	04/06/1990	Gerson Quirino Ferreira Neto	25
4º	09/12/1991	Deize Aguiar Costa	25
5º	01/01/1956	Vera Lúcia Soares	15
6º	04/09/1980	Cristiane da Silva Xavier Nascimento	14
7º	28/10/1972	Tereza Ricardo Sanches	13
8º	08/07/1984	Aparecida Vilhalva Ferreira de Assis	11
9º	01/04/1970	Marines Dan Pereira	10
10º	08/09/1970	Jovelina Pereira da Rocha Silva	10
11º	02/07/1971	Maria Aparecida Santana da Silva Araujo	10
12º	20/05/1973	Simone Martins da Silva	10
13º	27/06/1977	Silvana Felix da Silva	10
14º	29/01/1978	Rosmarina Alves da Silva	10
15º	04/08/1978	Andrea Aparecida Siqueira Lopes	10
16º	10/08/1979	Marina Faustino	10
17º	17/09/1979	Maria de Lourdes Alves da Cruz	10
18º	16/02/1981	Maria Alexandra dos Santos	10
19º	30/07/1981	Maria Luzia Rocha	10
20º	30/10/1982	Cecília Cristina dos Santos Batista	10
21º	09/06/1985	Rosilene Holanda da Silva Lunas	10
22º	27/10/1985	Erika Pinheiro Lopes	10
23º	01/12/1985	Mara de Oliveira Santos	10
24º	18/03/1986	Érica da Costa Basílio	10
25º	20/03/1986	Daiane Kelli de Andrade	10
26º	01/05/1990	Fabiola Teodoro Faria	10
27º	08/10/1991	Renata Rodrigues da Silva	10
28º	11/04/1994	Janayna Faria Ignacio	10
29º	29/08/1994	Camila Marinho Mendes	10
30º	18/05/2001	Olivia Stéfanie Caetano	10
31º	08/03/1973	Edilene Soares Costa	5
32º	10/06/1969	Maria José dos Santos Freitas	1
33º	18/06/1972	Mirian Alves Barbosa Lourenço	0
34º	10/09/1978	Claudineia Vieira Xavier	0
35º	26/09/1979	Ana Paula Pereira	0
36º	08/04/1982	Arina Fabiola Wandressen	0
37º	12/12/1986	Elidiane Medina	0
38º	21/08/1989	Juliana Rocha da Cruz	0



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEDE

Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
1º	16/08/1992	Juliana Dias Barrios	29
2º	12/04/1992	Larissa Patricia Espinola Mendes de Assis	28
3º	06/05/1993	Jessica Aparecida Rosalvo Silva	28
4º	22/11/1997	Beatriz Silva Bittercourt	28
5º	18/06/1967	Ivanilza de Andrade Albuquerque dos Santos	27
6º	27/12/1984	Janaina Aparecida da Silva	27
7º	23/09/1986	Vilma dos Santos Freitas	27
8º	27/08/1995	Kamila Silva Bittercourt	27
9º	26/03/1971	Elza Catarina Floriano Rodrigues	26
10º	29/09/1977	Marta Tanji	26
11º	17/04/1978	Ercilei Machado Ribeiro	26
12º	30/10/1983	Angela Cristina Freitas Sena	26
13º	15/07/1969	Madalena Lourdes Correa	25
14º	21/11/1980	Renata Lourenço Pereira Monteiro	25
15º	14/12/1980	Ana dos Santos	25
16º	06/11/1982	Eliete Rodrigues Canezin Silva	25
17º	16/07/1983	Juliana de Oliveria Teixeira dos Santos	25
18º	22/10/1987	Pricila Fernandes de Souza	25
19º	31/12/1988	Marilda da Silva	25
20º	06/08/1990	Bruna Paula Rios Clemente	25
21º	12/02/1991	Jessica Aline Bonfim Pereira	25
22º	08/09/1992	Renata Pereira Leite	25
23º	12/01/1994	Talita Rodrigues dos Santos	25
24º	02/07/1994	Mayara Cota Barbosa de Matos	25
25º	16/08/1994	Ana Paula de Oliveira Merqueades	25
26º	10/09/1994	Patricia Vieira Cruz	25
27º	20/09/1994	Juliana de Souza	25
28º	25/02/1996	Julia Pereira Farias	25
29º	22/08/1973	Marinês dos Santos Caetano	15
30º	14/10/1981	Daniele Santos Oliveira	14
31º	11/07/1988	Janaina Tamires da Silva	13
32º	09/08/1968	Geni de Souza Teixeira	12
33º	04/08/1978	Keyla Arguello Martins Roz	12
34º	24/10/1979	Ivone Nunes de Queiros	12
35º	14/10/1981	Alaide Oliveira Souza Ferreira Leite	12
36º	11/05/1992	Leydiane Beatriz Ribeiro da Silva	12
37º	16/11/1995	Paula Cristina Vieira Ferreira	12
38º	28/04/1998	Ediasmara Santos Oliveira	12
39º	27/02/1979	Maria Aparecida Cordeiro da Silva Pereira	11
40º	17/01/1982	Sirley Martins de Matos	11
41º	04/10/1985	Nisselly Lopes Rodrigues Vasconcelos	11
42º	05/08/1990	Eduarda Dalbem de Souza	11
43º	07/11/1996	Ana Flávia de Oliveira Souza	11

44º	10/07/1999	Daniela Stefany Freitas da Silva	11
45º	12/01/2001	Geovana Gonçalves Alberto	11
46º	28/07/1964	Eunice Bezerra de Souza Marques	10
47º	22/11/1964	Davina de Lima	10
48º	15/02/1966	Silene Silva Ferreira	10
49º	06/09/1966	Adelia Alves de Oliveira	10
50º	24/10/1968	Maria Inês Fuzo Donaire	10
51º	07/10/1969	Elza Ferreira dos Santos	10
52º	26/11/1969	Rosemarie Aparecida de Souza Lemes	10
53º	09/01/1970	José Paulo de Souza	10
54º	16/01/1970	Eliana dos Reis Silva	10
55º	05/12/1970	Roberta Aparecida de Almeida Silva	10
56º	15/04/1971	Claudete Ferreira da Silva	10
57º	06/08/1971	Maria Edna Vasconcelos Rodrigues	10
58º	17/07/1972	Maria Marcia de Lima	10
59º	09/09/1973	Marli Maria da Silva	10
60º	27/08/1974	Neide de Jesus Vieira	10
61º	26/03/1975	Celina Andrade	10
62º	21/07/1975	Maria do Carmo Souza Rocha	10
63º	15/10/1976	Marlucia Chagas Fernandes Silva	10
64º	30/04/1977	Aparecida Satira dos Santos	10
65º	09/05/1978	Ana Cristina Terencio Pereira	10
66º	18/07/1979	Maria Elisangela dos Santos	10
67º	08/10/1979	Nadir dos Santos	10
68º	14/03/1980	Sirlei Aparecida da Silva	10
69º	12/05/1980	Eliane de Lima Ferreira Silva	10
70º	13/05/1980	Adriana da Silva Amarilha	10
71º	11/08/1980	Luciana aparecida dos Santos	10
72º	13/02/1981	Sandra Maria de Sousa	10
73º	19/03/1982	Roselaine Ramires Chicalé	10
74º	27/03/1982	Elisângela Ezidio	10
75º	11/04/1982	Marcia Aparecida Rodrigues da Cruz	10
76º	13/06/1982	Karina Graziela Alves de Lima	10
77º	10/09/1982	Jucilaine Aparecida Pereira	10
78º	09/02/1983	Maria Claudia Teles da Silva	10
79º	19/06/1983	Luciana Martins da Silva	10
80º	22/07/1983	Adriana Mariano Santos	10
81º	09/08/1983	Maria Helena dos Santos	10
82º	17/08/1983	Lidiane Aparecida Tomaielo do Nascimento	10
83º	17/08/1983	Elaine Aparecida Ribeiro	10
84º	30/07/1984	Josiane Leite da Silva	10
85º	20/12/1984	Marlene Gonçalves Rocha	10
86º	20/12/1984	Edvânia Aparecida Ribeiro	10
87º	27/04/1986	Andreia Ribeiro Ramos	10
88º	12/08/1986	Aparecida Francisca Xavier Meira	10
89º	07/09/1986	Emylaine Maria Fraga de Souza Silva	10
90º	20/01/1987	Jane Elly de Souza Brites	10
91º	28/05/1987	Eliana da Silva Santos	10



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

92º	22/06/1987	Maria Aparecida Afonso Martines	10
93º	08/12/1987	Gracieli Rodrigues	10
94º	09/04/1988	Silvia Trindade Novaes	10
95º	13/10/1988	Adriano Souza Oshiro	10
96º	10/11/1988	Priscila da Silva Mendes	10
97º	19/11/1988	Rafaela da Silva Santana	10
98º	10/01/1989	Gesiele Ferreira dos Anjos Souza	10
99º	03/03/1989	Rosiane Alfonzo Costa	10
100º	15/03/1989	Aline Ribeiro Pimenta	10
101º	10/04/1989	Glaucon Augusto Ferreira	10
102º	21/05/1989	Leila Tatiana Antunes Barbosa	10
103º	28/05/1989	Graciele Aparecida de Araújo Silva	10
104º	16/06/1989	Merielle de Oliveira Manoel	10
105º	22/06/1989	Talita Carolina Frachini	10
106º	02/10/1989	Aldivania Cristina da Silva Casas	10
107º	17/11/1989	Aline Andrade Santana	10
108º	25/04/1990	Rafaela Marques da Silva	10
109º	23/02/1991	Deise dos Santos Cardoso	10
110º	27/07/1991	Talita Rezende Ernesto	10
111º	17/08/1992	Ana Paula dos Santos Pinas	10
112º	30/09/1992	Juliani Andrade da Silva	10
113º	15/11/1992	Bruna Soares da Silva	10
114º	26/03/1993	Suellem Espindola Mendes de Assis	10
115º	04/06/1993	Karla Pinheiro da Silva	10
116º	23/06/1993	Marinéia de Oliveira Rocha	10
117º	08/07/1993	Iara Aline Andrade	10
118º	22/09/1993	Maryélly dos Santos Vieira	10
119º	26/09/1994	Debora Rezende Ernesto	10
120º	17/10/1994	Andressa Pereira Pasolim Dantas	10
121º	04/06/1995	Thais Alves Simões	10
122º	07/11/1995	Aline Aparecida Moreira Farias	10
123º	19/01/1996	Taina da Costa Santos	10
124º	08/10/1996	Tamires Pereira dos Santos Chaves	10
125º	27/05/1997	Ana Paula dos Reis Marques	10
126º	16/07/1998	Bianca Lorena Vieira Taveira	10
127º	20/10/1999	Aline Ferreira da Silva	10
128º	22/03/2000	Ana Julia da Silva Donzeli	10
129º	23/03/2000	Andreia Monteiro de Oliveira	10
130º	04/10/2000	Altino Nunes Godoy Farias	10
131º	23/04/2001	Lorena Acosta	10
132º	04/08/2001	Tamires Fidelis Santos	10
133º	05/12/2002	Larissa Ferreira Martins	10
134º	01/01/2003	Maria Eduarda Alves Gondim	10
135º	21/10/2003	Jenifer Vitória da Silva Oliveira	10
136º	05/01/1970	Rosemir Galvão da Trindade	0
137º	21/10/1971	Helda Horta da Silva Knopp	0
138º	24/12/1971	Natalina de Souza Monção	0
139º	28/10/1972	Maria Eliene Alves de Sousa	0

140º	01/06/1973	Joana Gomes da Fonseca Silva	0
141º	23/09/1973	Josefa Aparecida da Silva Pereira	0
142º	29/09/1973	Matilde Ferreira	0
143º	18/10/1974	Maria Aparecida Guilherme de Holanda	0
144º	23/02/1975	Lucilene Sa de Jesus	0
145º	27/02/1976	Vanderleia Rodrigues Peixinho	0
146º	17/03/1977	Adriana da Silva	0
147º	25/11/1977	Elisangela Françoço Félix	0
148º	09/03/1978	Andreia Pelisson	0
149º	13/11/1978	Maria de Fátima da Silva Ferreira	0
150º	12/03/1979	Sônia Costa Braga	0
151º	20/07/1984	Crisley de Almeida Machado	0
152º	08/08/1985	Marilene Fagundes Freitas	0
153º	22/04/1986	Cristiane Aparecida da Silva Seichas	0
154º	01/10/1988	Selma Alves dos Santos	0
155º	13/05/1989	Maria Aparecida Santos Cardoso	0
156º	02/01/1991	Karina Alves Almeida Santos	0
157º	18/10/1991	Andressa Pereira da Silva	0
158º	26/11/1991	Fernanda da Silva Miazzo	0
159º	20/11/1993	Nathalia Silva Tardim	0
160º	11/12/1994	Weliton Nunes Thomaz	0
161º	22/03/1995	Dayara Rios da Silva	0
162º	22/09/1996	Tainara de Oliveira Costa	0
163º	08/07/1999	Tainara Regiani da Silva	0
164º	13/01/2003	Kailaine Wellen Nunes da Silva	0
165º	01/05/2004	Luiz Gabriel Gonçalves Vitor	0

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AGENTE DE MERENDA - CASA VERDE

Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
1º	26/12/1989	Maria Elisângela Pereira de Souza	25
2º	06/12/1978	Zenaide Moreira da Silva	15
3º	13/05/1975	Clodoaldo Ferreira	11
4º	10/08/1982	Simone da Silva Santos	10
5º	10/04/1989	Thalita Antunes Dias	0

### CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - CASA VERDE

Classificação	Data de Nascimento	Nome Completo	Pontuação
1º	24/01/1994	Vanessa Vidal de Souza	12
2º	08/02/1980	Lourdes Rosa	11
3º	05/09/1980	Creide Alves da Silva	11
4º	25/01/1990	Andreia Silva Vieira	11
5º	30/01/1975	Andrea Silva de Oliveira	10
6º	21/10/1980	Marli Piquione Ferraz	10
7º	26/03/1981	Lilian Tácio do Nascimento	10
8º	17/12/1981	Michelle da Silva Klagenberg	10
9º	12/02/1982	Sandra Francisca de Paula	10
10º	16/07/1984	Marilaine Grativol Silva	10
11º	17/08/1985	Maria de Lourdes Pereira de Carvalho	10
12º	13/07/1986	Ana Paula da Silva	10
13º	05/03/1987	Amanda Vieira Silvério	10
14º	08/09/1989	Juliete dos Santos Pereira	10
15º	18/04/1990	Vivian Denise Souza	10
16º	15/05/1995	Joelma Agenor dos Santos de Melo	10
17º	26/06/2001	Geovana Camila Pereira dos Santos	10
18º	19/03/2002	Emily de Campos Fernandes	10
19º	28/03/2004	Kemily Rosa da Cruz	10
20º	19/02/1963	Vera Lúcia Fortunato de Jesus	0
21º	29/10/1969	Marilene Leonor da Silva	0
22º	09/07/1975	Regina Aparecida Vitor	0
23º	10/02/1983	Luciana Machado Miguel	0
24º	07/10/1983	Cícera Breve	0
25º	21/04/1984	Edna de Jesus Cui	0
26º	18/05/1987	Liliane Aparecida Fortunato de Jesus	0
27º	12/03/1988	Tais Aparecida Antônio	0
28º	06/06/1990	Josimara Macena de Brito	0
29º	19/02/1993	Maria Aparecida Pimentel de Freitas	0
30º	15/04/1998	Jussara da Silva	0
31º	08/03/2000	Iglésia Vieira de Oliveira	0



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

**ASSUNTO:** Orientações para aplicação da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

**CONSELHEIROS(AS) RELATORES(AS):** Rejane Aparecida Rodrigues Candado, Lucimara Caccia Faverrssiani, Carla Fernanda Sampaio, José Firmino Martins e Danilo Leite Moreira.

**PARECER ORIENTATIVO Nº:** 01/2022  
**CÂMARA OU COMISSÃO:** Câmara de Legislação e Normas  
**APROVADO EM:** 05/12/2022

### 1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Ao tomar ciência da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, faz-se necessária a manifestação desta Câmara quanto aos esclarecimentos e orientações para a aplicação da referida Lei.

Nesse contexto, cabe ao Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina/MS (CME/NA/MS), ao cumprir suas competências, orientar as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, de que todos os profissionais que atuam nas instituições de ensino atendendo à educação Infantil, o ensino fundamental da rede pública e privada de Nova Andradina/MS devem ser capacitados em noções básicas de primeiros socorros.

Em 02 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Nova Andradina/MS, aprovou a Indicação nº 01 de 2019, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no sentido de orientar quanto a importância de estabelecer medidas de atendimento a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Dessa forma, o CME/NA/MS, reapresentou a pauta na Câmara de Legislação e Normas com objetivo de propor uma redação de um Parecer, a fim de orientar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina/MS, quanto aos procedimentos, no que tange ao alinhamento à norma nacional.

Portanto, este Parecer reafirma a obrigatoriedade do cumprimento da Lei nº 13.722/2018, haja vista a necessidade de preparo de todos os profissionais que atuam em instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de oferecimento de noções básicas de primeiros socorros, para que medidas efetivas de prevenção sejam tomadas de imediato.

O curso de primeiros socorros será ofertado anualmente, tendo como objetivo capacitar todos os profissionais que atuam na educação básica para identificarem e agirem preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

O curso será ministrado por entidades municipais, estaduais ou federais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, ou por profissionais habilitados (enfermeiros, socorristas, técnicos de enfermagem ou empresas devidamente registradas), no caso dos estabelecimentos privados.

O conteúdo ministrado durante o curso de primeiros socorros deverá ser adequado à natureza e à faixa etária do público atendido nas instituições de ensino ou de recreação com o intuito de assistir as suas especificidades e necessidades.

Ainda, por determinação da Lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica devem dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, e afixar, em local visível, a relação nominal dos profissionais capacitados.

#### Ações necessárias:

##### 1. À Mantenedora:

1.1. Garantir ampla divulgação do Parecer nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;  
1.2. Responsabilizar-se pela capacitação de todos os profissionais que atuam na educação, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com validade de 3 (três) anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado.

1.3. Definir os critérios para a implementação do curso de primeiros socorros.

1.4. Elaborar o plano de ação para definição dos objetivos e metas da formação em noções básicas de primeiros socorros destinada aos profissionais das instituições de ensino.

### 2. Às instituições de ensino:

2.1 Os estabelecimentos de ensino de educação básica, tanto da rede pública quanto da iniciativa privada, devem capacitar em noções de primeiros socorros, todos os profissionais que atuam na educação.

2.2 A relação nominal dos profissionais capacitados deve ser afixada em local visível e acessível ao público.

Comprovada a infringência pela instituição de ensino, quanto à ausência da certificação do curso em primeiros socorros de seus profissionais, a inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), deve comunicar o Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina/MS, para providências cabíveis.

### 2. VOTO DOS(AS) RELATORES(AS):

Por entendermos a importância do oferecimento do curso em primeiros socorros aos profissionais da educação básica que atuam nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina/MS, em observância ao que determina a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, somos favoráveis que as orientações deste Parecer, especialmente as ações necessárias para encaminhamento do assunto, sejam cumpridas pela mantenedora e pelas instituições de ensino.

#### CONSELHEIROS:

Rejane Aparecida Rodrigues Candado  
Lucimara Caccia Faverrssiani  
Carla Fernanda Sampaio  
José Firmino Martins  
Danilo Leite Moreira

### 3. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, reunida em 05/12/2022, aprova o Parecer Orientativo para aplicação da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Consª. Rejane Aparecida Rodrigues Candado  
Conselheira-Presidente CLN/CME

### 4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Maria Neuza de Souza Rosa  
Conselheira-Presidente/CME



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ASSUNTO: Parecer Técnico do Conselho Municipal de Educação sobre Indicação Nº 386/2022 - Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CONSELHEIRA RELATORA: Rejane Aparecida Rodrigues Candado

PARECER TÉCNICO Nº: 01/2022 CÂMARA OU COMISSÃO: APROVADO EM:21/12/2022

CÂMARA OU COMISSÃO:  
Legislação e Normas

## I- Introdução.

Em 15 de dezembro de 2022, o Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina recebeu o Ofício Nº. 201/2022 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando Parecer Técnico sobre a Indicação Nº 386/2022 Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, versando sobre "Estudos por meio de Projeto de Lei (Lei Municipal) viabilizem Implantação e Instalação do Programa de Creches Noturnas no Município de Nova Andradina (...)".

A justificativa apresentada na Indicação nº. 386/2022 "prevê a criação de um espaço infantil noturno de atendimento à primeira infância no município de Nova Andradina, visando atender a demanda de famílias que apresentem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas neste horário. Uma vez que, são muitas as mães, pais e responsáveis que trabalham e/ou estudam em período noturno, não tendo com quem deixar suas crianças, fato este, que é muito peculiar de mães solo, que de quando em vez para sustentar seus filhos acabam exercendo dupla jornada de trabalho".

Sobre o teor da indicação, entendemos a importância e a pertinência de representantes dos poderes públicos se dedicarem à temática "Direitos das Crianças e Adolescentes" e a proporem políticas que atendam tais demandas. No entanto, é salutar destacar que o tema já foi tratado em diversas oportunidades, tanto em ambientes acadêmicos, legislativos, governativos, como em Câmaras Municipais e Conselhos de Educação em todas as instâncias. Esses debates produziram um acúmulo teórico e um entendimento legal acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente no que tange ao direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

## II- Contextualização

Amparados pelo arcabouço legal, o CME/NA constrói uma linha de defesa do Direito à Educação Infantil em tempos e espaços dimensionados, possibilitando contrapor os argumentos contidos na Indicação Nº. 386/2022 oriunda do legislativo municipal.

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é um direito das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cuja finalidade "[...] o desenvolvimento integral da criança [...]", em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, no artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, define o que é e como se constitui a educação infantil:

*Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. (GRIFO NOSSO)*

Observada a legislação, a Educação Infantil deve ser ofertada em período diurno. Neste sentido, a Indicação Nº. 386/2022 CMNA contradiz a legislação educacional, pois propõe políticas públicas para a infância e não para a educação, o que impossibilita os trâmites do conteúdo da Indicação via instâncias educacionais.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (GRIFO NOSSO)

O texto constitucional conforme observado destaca como direito imprescindível da criança à convivência familiar e comunitária como pessoa em formação.

O Conselho Municipal de Nova Andradina entende que o município não deve investir na "criação de um espaço infantil noturno de atendimento à primeira infância no município de Nova Andradina". Pois, o mesmo não encontra respaldo na atual legislação educacional, dessa forma, os investimentos públicos com esse objetivo não podem ser entendidos como modelos educacionais.

## III- Legislação Municipal de Nova Andradina -MS - Educação Infantil.

Outrossim, apresentamos a atualização da legislação referente à Educação Infantil foi atualizada por esta Casa através da Deliberação N. 221/CME/NA/MS de 10/05/ 2021 que "Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS". A atualização atendeu as revisões das seguintes

legislações: A Lei 9394/1996 Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, do Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 (PEE/MS), Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Plano Municipal de Educação/2015/NA, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC), na Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, Parecer Orientativo CEE/MS nº 351/2018 (versa sobre o Currículo de Referência de MS), Parecer Orientativo nº 01/2019 do CME/NA (Currículo de Referência de MS/2019).

Desta forma, qualquer projeto educacional a ser proposto e aprovado deve atender a legislação em vigor em nosso país e em nosso município. A seguir destacamos a parte da Deliberação destinada à Educação Infantil (na íntegra) para conhecimento e atendimento.

### Da Educação Infantil

**Art.25.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um direito humano e social de todas as crianças, sem distinção decorrente de origem geográfica, etnia, nacionalidade, sexo, deficiência, nível socioeconômico ou classe social.

**Art.26.** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

§ 2º As instituições de Educação Infantil, independentemente da modalidade que assumam, devem cumprir o papel de educar e cuidar, de forma articulada e qualitativa.

**Art.27.** A criança atendida na Educação Infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

**Art.28.** Nesta etapa educacional a criança está se apropriando da realidade e essa apropriação é essencialmente coletiva, pois nesse espaço se reúnem sujeitos diversos com informações, contextos, realidades e curiosidades distintas, que interagem entre si e com os adultos, que também trazem suas experiências e conhecimentos, que se revelam pertinentes ao grupo, portanto, é um sujeito que tem vez e voz.

**Art.29.** A Educação Infantil, garantida como direito da criança e dever do Estado e da família, será oferecida em:

1. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade;
2. pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§1º para definir o agrupamento das crianças nos centros de Educação Infantil, cada instituição de ensino deve promover estudos das diferentes áreas do conhecimento que incidem sobre cada faixa etária, observando a indissociabilidade entre o cuidado e educação dessas crianças.

§2º em nenhuma hipótese devem ser agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

**Art.30.** A organização das atividades na Educação Infantil será desenvolvida em períodos anuais, com turmas formadas por crianças da mesma ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, ou nível de desenvolvimento equivalente, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

**Art.31.** As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que se constituem em instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC).

**Art.32.** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças a partir de 4 (quatro) anos, desde que tenha completado a idade até 31 de março do ano que for efetuada a mesma, conforme legislação vigente.

**Art.33.** Na organização da Educação Infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

- I-avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II-carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional;
- III- atendimento à criança na creche será de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;
- IV- para a jornada integral o atendimento mínimo será de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias no ambiente institucional da creche, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.
- V- a jornada na pré-escola será de quatro horas diárias.
- VI- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- VII- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**Art.34.** A Educação Infantil se consolida na instituição educacional por meio do fortalecimento de práticas pedagógicas, mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, sem requisito de seleção para o



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

acesso ao Ensino Fundamental.

**Art.35.** O currículo a ser trabalhado na etapa da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

§ 1º - Devem ser previstas, no currículo, atividades que garantam à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência, à ludicidade e à interação com as outras crianças.

§ 2º - Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento elencados na BNCC. Tais como: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer.

**Art.36.** As práticas de cuidar e educar devem constar no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, na perspectiva da integração dos aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo/linguístico e social da criança, entendendo que ela é um ser completo e indivisível.

**Art.37.** As instituições que oferecem Educação Infantil devem:

- I. fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação eficaz com a comunidade local;
- II. considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;
- III. priorizar o atendimento das crianças por professores com formação superior, habilitados para a docência nesta etapa.

**Art.38.** Na organização das instituições públicas, privadas e comunitárias devem ser preservadas as especificidades da Educação Infantil, garantindo o atendimento de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade, o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a articulação com a etapa escolar posterior.

**Art.39.** Para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme normas vigentes.

**Art.40.** O número de crianças em cada agrupamento deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, considerando-se as características de espaço físico e o desenvolvimento das crianças.

**Parágrafo único.** No caso de agrupamento de crianças da mesma faixa etária, recomenda-se a proporção de:

1. um professor para cada 6 a 8 crianças de 0 a 1 ano e 6 meses;
2. um professor para cada 10 a 12 crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;
3. um professor para cada 25 crianças de 4 anos;
4. um professor para cada 25 crianças de 5 anos.

#### IV- Conclusão:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina manifesta posição contrária à Indicação Nº 386/2022 da CM/NA/MS, pois, após análise da legislação em vigor, este Colegiado reafirma que esta pauta não é objeto da educação, e recomenda que o mesmo seja mérito da Assistência Social, em articulação com outros setores.

Ressaltamos a necessidade de todo e quaisquer projetos relativos à legislação educacional, Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) assim como, nas modalidades da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), este conselho deverá ser consultado previamente.

Nos colocamos à disposição para diálogos que contribuam para o fortalecimento de projetos públicos de educação.

#### V- Sugestões aos/as nobres vereadores/as e ao Poder Público Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para sugerir aos ilustríssimos vereadores/as algumas possibilidades de ações, programas ou projetos que contribuam com a garantia de direitos das crianças e adolescentes numa perspectiva intersetorial, sempre ouvidos o Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Educação, Secretarias, órgãos, Conselhos, Ministério Público e entidades que atuam na defesa e na garantia de direitos deste público.

1. Realizar levantamento junto a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina-ACINA e as Indústrias presentes em Nova Andradina-MS, para verificar o percentual de mães/ pais que trabalham no período noturno, bem como o número de crianças e adolescentes. Este estudo visa produzir dados sobre as demandas de crianças e adolescentes e promover políticas de apoio à família no cuidado a esse público.
2. Levantamento de políticas existentes sobre incentivos fiscais às empresas que ofertarem auxílio creche às famílias (funcionários/funcionárias) com crianças em idade escolar, em situação de vulnerabilidade social.
3. Estudos no sentido de viabilizar parceria entre empresas e poder público municipal em caráter intersetorial no desenvolvimento de projetos de apoio à crianças e adolescentes, garantindo os direitos pertinentes a esse público.
4. Programa de Bolsa Creche para as crianças filhas/filhos de estudantes da Educação Básica, a exemplo do Auxílio Creche ofertado aos/as acadêmicos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Realizar audiências públicas para debater os Direitos das Crianças e Adolescentes numa perspectiva integral e integralizadora.

**Consª. Rejane Aparecida Rodrigues Candado**  
Conselheira Relatora

**APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Maria Neuza de Souza Rosa**  
Conselheira-Presidente/CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

**MANTENEDORA:** Prefeitura Municipal de Nova Andradina – CNPJ: 03.173.317/0001-18

**INSTITUIÇÃO:** Centro de Educação Infantil Sonho de Criança

**ASSUNTO:** Autorização de Funcionamento da Educação Infantil a partir do ano de 2023.

**RELATORA CONSELHEIRA:** Viviane Brandão

**PROCESSO Nº:** 07/2022

**PARECER Nº:** 12/2022

**CÂMARA OU COMISSÃO:**

**APROVADO EM:** 15/12/2022

**CEB**

#### RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A Direção do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua Arthur da Costa e Silva, nº 1770, Bairro Centro, Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, a partir de 2022.

O CEINF Sonho de Criança foi criado por meio do Decreto nº 244/2000 de 25 de julho de 2000 e recebeu sua atual denominação através do Decreto nº 326, de 24 de outubro de 2001. É mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A Instituição é credenciada para oferecer a Educação Infantil e sua última autorização de funcionamento foi pelo prazo de dois anos a partir de 2021, conforme consta na Deliberação Nº 218 /CME/NA/MS, de 21 de dezembro de 2020.

**PROFESSORA COORDENADORA:** Edineza da Silva Souza e Jeannie Soares Duarte de Almeida.

#### ESPAÇO FÍSICO:

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança atua em residência alugada. Possui sala de coordenação, Professores e Secretaria Escolar, localizados próximo a cozinha e refeitório na parte dos fundos do prédio. Possui banheiro. O forro é de laje. As paredes, portas, piso e pinturas estão em bom estado de conservação. Ao lado da sala de coordenação, possui um banheiro que é utilizado pelas servidoras e também pelos estudantes. O vaso sanitário não é adequado ao tamanho dos estudantes. O boxe é de acrílico e está danificado apresentando risco. O local reservado para o banho é utilizado como depósito de material de limpeza, mas somente os funcionários conseguem abrir. A cozinha funciona em local adaptado com divisórias de PVC. Para acesso local, possui degraus sem rampa. Possui três freezers, sendo um que era do lactário, duas geladeiras duas mesas, armários, pia, dois fogões, sendo um normal e o outro industrial de quatro bocas, possui dois ventiladores e um micro-ondas que não funcionam e não tem conserto. Foi solicitado novos. O botijão de gás está na parte externa, junto a lavanderia. A despensa está anexada a cozinha adaptadas com divisórias de PVC. Possui 2 refeitórios. Sendo o primeiro com duas mesas, dois bancos de fôrmica e dois bancos comuns. Possui degrau de acesso sem rampa. Não possui toldo ou qualquer outro tipo de proteção. O segundo funciona em local adaptado com toldos para proteção, com degrau de acesso sem rampa, contendo um ventilador, um bebedouro, uma cuba de inox para higienização, sete mesas, oito bancos de fôrmica, vinte cadeirinhas, cinco cadeirões para crianças menores que recebem a alimentação das auxiliares e estagiárias. A lavanderia está localizada ao lado da cozinha, com degrau de acesso, sem rampa. Tem uma máquina de lavar roupas, um tanque, um armário para armazenar produtos de limpeza e uma divisória desmontada. O almoxarifado fica no mezanino em cima do banheiro dos fundos na área de lazer, onde estão armazenados alguns produtos de uso exclusivo para manutenção e limpeza do CEINF. Para acesso ao local é utilizado uma escada móvel apropriada. Ao lado do segundo refeitório, tem um canil que se tornou depósito de itens que não são utilizados e não podem ser descartados. O berçário I possui porta de segurança com trava do lado de fora. A porta tradicional apresenta pequenas lascas na parte inferior. As paredes, forro, janela e pisos estão bem conservados. As tomadas localizadas na parte inferior da parede tem fita de proteção. O espaço é amplo, arejado e equipado com brinquedos. O banheiro é unissex (masculino/feminino) com vaso sanitário não adaptado sem acento, porta com pequenas lascas, pia planejada, espelho, boxe de vidro temperado, banheira, forro de gesso com mofo, todo o sistema hidráulico e elétrico em perfeito estado de conservação. No berçário II possui porta de segurança com trava do lado de fora. A porta tradicional apresenta pequenas lascas na parte inferior. O piso, paredes e forro de laje estão bem conservados. O espaço é amplo, arejado e devidamente equipado. Possui banheiro unissex (masculino/feminino) com vaso sanitário não adaptado sem acento. O forro é de gesso. Todo o sistema hidráulico e elétrico estão funcionando. Na parede próxima ao interruptor de energia está o aparelho do sistema de alarme do CEINF. A porta está danificada com pequenas lascas. A sala do Maternal I é ampla e arejada, a parede adaptada com divisória de PVC (era uma cozinha tipo americana dividiu em sala de aula e lactário). Não possui mesa escolar, os estudantes utilizam a mesa do refeitório I. No lactário, o espaço é arejado. O Maternal II, é utilizado a porta de acesso principal do CEINF para a entrada dos estudantes desta turma. As paredes, porta e forro de laje, estão conservados. No almoxarifado II, há um hall com armários onde são guardados livros, materiais pedagógicos, dezessete colchões e mochilas dos estudantes do Maternal II, considerando que o almoxarifado é anexo a esta sala. Possui banheiro interno unissex (masculino/feminino) com vaso sanitário não adaptado e sem acento. A porta está danificada com pequenas lascas. O sistema hidráulico e elétrico em perfeito funcionamento. Este banheiro é utilizado pelos estudantes do Maternal I e II. Possui Brinquedoteca, com porta,





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

janela e parede bem conservados. O forro de laje apresenta pequenas manchas de mofo. As tomadas são isoladas sem energia, não apresentando perigo. Próximo ao canil/depósito há três árvores frutíferas rodeada de um pequeno espaço de areia, muro chapiscado e pátio amplo quase todo calçado com gramas bem conservado. Possui bancos e um parque móvel. Possui um corredor com portão onde fica o varal, algumas vassouras, balança, itens para descarte, moto e bicicleta das funcionárias. Embaixo dos ares-condicionados são colocados baldes para contenção da água. Possui Parque Infantil com diversos itens móvel, sendo assim as professoras levam para os lugares onde tem sombra para as crianças brincarem. Os extintores de incêndio estão vencidos, porém foi enviado ofício nº 028/2022 solicitando a recarga. Importante relatar que somente o Maternal I possui mesas e cadeiras para os estudantes, sendo assim quase todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento, há alguns degraus nas calçadas e um pequeno degrau na porta que dá acesso para as salas de aulas. Essa unidade escolar funciona em local alugado e o proprietário do imóvel não permite que a estrutura do prédio seja alterada, tão somente algumas adaptações foram realizadas.

**MOBILIÁRIOS:** Algumas dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar, exceto a Sala do Maternal I que utilizam a mesa do refeitório I.

#### RECURSOS HUMANOS:

Todos os professores e a equipe administrativa possuem a habilitação exigida e lotados em suas áreas de atuação.

#### REGIMENTO ESCOLAR:

Informamos que o Regimento Escolar encontra-se aprovado.

#### ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança atende a Educação Infantil do Berçário ao Maternal, com faixa etária de 4 meses até os 3 anos e 11 meses, em período integral, atendendo 79 crianças. Algumas crianças frequentam apenas um turno Matutino ou Vespertino.

Turmas	Nº de alunos
Berçário I	13 alunos de 4 meses a 1 ano
Berçário II	21 alunos de 1 a 2 anos (16 integral/ 02 matutino/03 vespertino)
Maternal I	25 alunos de 2 a 3 anos (19 integral/02 vespertino) Obs: 01 aluna Com deficiência turno matutino APAE
Maternal II	24 alunos de 3 a 3 anos e 11 meses (18 integral/03 matutino/03 vespertino)
Maternal II B	24 alunos de 3 a 3 anos e 11 meses

#### RECOMENDAÇÕES:

1. Seguir as recomendações estipuladas no Art. 38 do Regimento Escolar (em anexo), quanto ao número de matrículas por sala;
2. Retirar os degraus das calçadas e construir rampa de acesso as salas;
3. Adequar os vasos sanitários ao tamanho dos estudantes;
4. Fazer a manutenção no box de acrílico, portas e forros de laje;
5. Providenciar mesa escolar para os estudantes do Maternal I;
6. Providenciar um local adequado para guardar os materiais de limpeza, liberando o banheiro para o banho dos estudantes;

#### VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

No entanto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento da modalidade requerida:- Educação Infantil, pelo prazo de dois anos, a partir de 2023, devendo a requerente adequar as recomendações disponível nos termos deste Parecer.


Consª Viviane Brandão  
Relatora

**CONCLUSÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 15 de dezembro de 2022 acompanha o voto da relatora.

Cons. Alaide Pereira Japacanga Aredes  
Conselheira-Presidente CEB/CME

**APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Maria Neuza de Souza Rosa  
Conselheira-Presidente/CME

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME		
<b>MANTENEDORA:</b>		
Sociedade Benemerita Creche Shalon		
CEINF:		
Centro de Educação Infantil Shalon		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2023.		
RELATORA CONSELHEIRA: Andreia Aparecida Pereira Batista		
PROCESSO Nº: 05/2022		
PARECER Nº: 13/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 15/12/2022
<b>RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA</b>		
O Centro de Educação Infantil Shalon, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua São Jorge, nº 199 - Bairro Vila Santo Antonio - Nova Andradina - MS		
<b>ATO DE CRIAÇÃO:</b>		
O Centro de Educação Infantil Shalon, teve sua denominação constituída, mediante a Ata de Constituição, de 15/03/1996 como Creche Shalon, e recebeu a atual denominação pela Ata de Assembleia Extraordinário da Diretoria, realizada em 10/02/03.		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b>		
Sociedade Benemerita Creche Shalon CNPJ 01.599.503/0001-98		
<b>Presidente:</b> Eliane Ayla Puga Dornelles.		
<b>ESPAÇO FÍSICO:</b>		
O Centro de Educação Infantil Shalon, funciona em prédio próprio, e a parte interna assim distribuída: Sala para Direção/Secretaria no mesmo espaço; 4 (quatro) Salas de Aula; Lactário; Cozinha; Refeitório; Despensa; Depósito para guardar os produtos de limpeza; Banheiros para estudantes masculino/feminino; Banheiros para estudantes com deficiência; Banheiro para Funcionários masculino/feminino; Lavatório; espaço para banho: enxugar e vestir; espaço para descanso; espaço para recepção; espaço para banho de sol dos estudantes e área arborizada.		
Há um salão de festa com banheiros masculino e feminino que também é usado para reuniões e funcionam como brinquedoteca, o local é amplo bem arejado e há vários brinquedos. Todos os funcionários possuem carteirinhas sanitárias, e em todas as salas de aula há ar condicionado, TV, armários embutidos, umidificador e câmera de segurança monitorada pela secretária. Os forros em toda extensão da escola são de PVC. Os banheiros estão em ótimo estado de conservação e cada um possuem um compartimento para estudantes com deficiência. Há 10 (dez) extintores de incêndio.		
<b>Mobiliários:</b> todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar.		
<b>DOCUMENTAÇÃO:</b>		
A Instituição está em dia com a documentação: Licença Sanitária, Corpo de Bombeiros, Certificado de Limpeza/Higienização.		
<b>ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:</b>		
O Centro de Educação Infantil Shalon, funciona em período integral.		
Atende 116 Estudantes de 4 meses a três anos e onze meses, do Berçário I, II e Maternal I e II, sendo assim distribuídos:		
	<b>Ano</b>	<b>Nº de crianças Período Integral</b>
	Berçário I	20 Estudantes
	Berçário II	32 Estudantes
	Maternal I	31 Estudantes
	Maternal II	34 Estudantes
	Berçário I	01 Estudantes ( com síndrome de Down)
	Maternal II	01 Estudantes ( com Autismo )



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### RECURSOS HUMANOS:

Conforme consta na relação nominal, os professores e administrativos (exceto a Presidente) possuem a habilitação exigida, para o exercício dos respectivos cargos, estando devidamente qualificados e capacitados para atender toda a demanda.

### REGIMENTO ESCOLAR E PROPOSTA PEDAGÓGICA:

Informamos que existe coerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da referida Instituição e ambos expressam a mesma organização didático-pedagógica e de funcionamento.

### RECOMENDAÇÕES:

Adequar e respeitar o limite mínimo de 25 estudantes para cada sala de aula.  
A presidente não possui habilitação correspondente ao cargo no parágrafo 2 do Art. 39 do regimento Interno.

### VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

No entanto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento da modalidade requerida: Educação Infantil, pelo prazo de três anos, a partir de 2023, devendo a requerente adequar as recomendações disponível nos termos deste Parecer.

Consª **Andreia Aparecida Pereira Batista**  
Relatora

**CONCLUSÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 15 de dezembro de 2022 acompanha o voto da relatora.

Cons. **Alaide Pereira Japecanga Aredes**  
Conselheira-Presidente CEB/CME

**APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Maria Neuza de Souza Rosa**  
Conselheira-Presidente/CME

### DELIBERAÇÃO Nº 246/CME/NA/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 12/2022, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 15 de dezembro de 2022,**

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, pelo prazo de dois anos, a partir de 2023.**

**Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.**

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2022.

**Maria Neuza de Souza Rosa**  
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

**HOMOLOGO**  
Em, / / 2022

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Conselho Municipal de Educação – CME

### DELIBERAÇÃO Nº 247/CME/NA/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHALON.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 13/2022, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 15 de dezembro de 2022,**

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Shalon, pelo prazo de três anos, a partir de 2023.**

**Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.**

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2022.

**Maria Neuza de Souza Rosa**  
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

**HOMOLOGO**  
Em, / / 2022

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 58/2022, objetos: **CONTRTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIARIAS), VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, tendo como **FORNECEDORES** (es): **RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA-ME**, CNPJ nº: 01.028.822/0001-43- vigência 13/05/2022 à 12/05/2023, O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 13 de Novembro de 2022

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 58/2022, objetos: **CONTRTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIARIAS), VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, tendo como **FORNECEDORES** (es): **RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA-ME**, CNPJ nº: 01.028.822/0001-43- vigência 13/05/2022 à 12/05/2023, O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 13 de Agosto de 2022

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 229/2021

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 135/2022, celebrado com a Empresa ANDRE MIRANDOLA - ME.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2022.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 136/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 136/2022, celebrado com a Empresa DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2022.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 137/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 137/2022, celebrado com a Empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2022.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 138/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 138/2022, celebrado com a Empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2022.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1452/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1452/2022, no Valor de R\$: 972,16, do Processo nº: 106189/2022**, celebrado com a Empresa: **CM HOSPITALAR S/A**, CNPJ nº: 12.420.164/0009-04.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Dezembro de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

## TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1651/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1651/2022, no Valor de R\$: 2.220,00, do Processo nº: 107207/2022**, celebrado com a Empresa: **ANA CRISTINA MEYER PIRES RESENDE MAXIMA VIRTUAL**, CNPJ nº: 11.021.593/0001-99.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Dezembro de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

## TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2049/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2049/2022, no Valor de R\$: 2.310,30, do Processo nº: 107552/2022**, celebrado com a Empresa: **BRAMBILLA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME**, CNPJ nº: 01-904.263/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Dezembro de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde

## TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021**, celebrado com o Fornecedor: **MARCOS ANTONIO RIBEIRO – EPP**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHOS Nº 1973/21, 1974/21, 1975/21, 1977/21, 1500/22, 1501/22, 1502/22, 1503/22 e 1504/22**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTAS DE EMPENHO Nº: 1973/21**, no Valor de: R\$: 13.440,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1974/21**, no Valor de: R\$: 5.824,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1975/21**, no Valor de: R\$: 2.240,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1977/21**, no Valor de: R\$: 3.136,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1500/22**, no Valor de: R\$: 9.856,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1501/22**, no Valor de: R\$: 2.688,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1502/22**, no Valor de: R\$: 6.720,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1503/22**, no Valor de: R\$: 2.240,00 e **NOTA DE EMPENHO Nº: 1504/22**, no Valor de: R\$: 3.136,00, celebrados com a Empresa: MARCOS ANTONIO RIBEIRO – EPP, CNPJ nº 04.766.862/0001-80.

As referidas Notas de Empenhos estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022.

**Emerson Nantes De Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHOS Nº 2224/21, 2225/21, 2226/21, 1321/22, 1322/22 e 1323/22**

Por este instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2224/21**, no Valor de: R\$: 4.480,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 2225/21**, no Valor de: R\$: 5.376,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 2226/21**, no Valor de: R\$: 2.240,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1321/22**, no Valor de: R\$: 4.480,00, **NOTA DE EMPENHO Nº: 1322/22**, no Valor de: R\$: 4.928,00 e **NOTA DE EMPENHO Nº: 1323/22**, no Valor de: R\$: 2.688,00, celebrados com a Empresa: MARCOS ANTONIO RIBEIRO – EPP, CNPJ nº 04.766.862/0001-80.

As referidas Notas de Empenhos estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2022.

**Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO nº 14/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13/2022**

**PARTES:** Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.  
Empresa : M NOGUEIRA LEMOS EIRELI

**OBJETO:** A aquisição de equipamentos e suprimentos de informática conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais ).

**PRAZO:** 21 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro 2023.

\*4.490.52.00.00.00 Equipamento de Material Permanente

**ASSINAM** **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ**  
**SHIRLEI APARECIDA LIMA DA SILVA**  
(Rep. Legal)

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA**  
**Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)**  
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 21/12/2022

Usuário: RitaTimoteo

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 21/12/2022; Data Final (emissão empenho): 21/12/2022; Entidades: [{"valor": "1058", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA"}]; Credor: {"valor": "3362543", "descricao": "M NOGUEIRA LEMOS EIRELI / 01606974000186 / JURIDICA"}; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 34 de 11/11/2022 15:56:03

DESPESAS									PAGAMENTOS			
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO									
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar	
<b>Entidade.: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA</b>												
<b>Credor.: M NOGUEIRA LEMOS EIRELI</b>												
Empenho 214	21/12/2022	16.200,00										
<b>Total do Empenho.:</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	<b>16.200,00</b>	
<b>Total do Credor.:</b>		<b>16.200,00</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	<b>16.200,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA**  
**Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)**

CONSOLIDADO

Página: 1 / 1  
 Data: 20/12/2022  
 Usuário: RitaTimoteo

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/12/2022; Data Final (emissão empenho): 30/12/2022; Credor: ("valor":"3145315","descricao":"PUBLIÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA / 06154258000129 / JURIDICA");  
 Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 34 de 11/11/2022 15:56:03

DESPESAS									PAGAMENTOS			
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO									
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar	
<b>Entidade.: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA</b>												
<b>Credor.: PUBLIÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA</b>												
Empenho 205	07/12/2022	4.200,00	451	08/12/2022 ( 7652 )		0,00	4.200,00	452	08/12/2022	4.200,00	0,00	
						<b>Total do Empenho.:</b>	<b>0,00</b>	<b>4.200,00</b>			<b>4.200,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total do Credor.:</b>		<b>4.200,00</b>					<b>0,00</b>	<b>4.200,00</b>			<b>4.200,00</b>	<b>0,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA**  
**Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)**  
 CONSOLIDADO

Página: 1 / 1  
 Data: 20/12/2022  
 Usuário: RitaTimoteo

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/12/2022; Data Final (emissão empenho): 30/12/2022; Credor: {"valor": "3145315", "descricao": "PUBLIÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA / 06154258000129 / JURIDICA"};  
 Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 34 de 11/11/2022 15:56:03

DESPESAS								PAGAMENTOS			
DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO								
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
Entidade.: CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA											
Credor.: PUBLIÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA											
Empenho 205	07/12/2022	4.200,00	451	08/12/2022	( 7652 )	0,00	4.200,00	452	08/12/2022	4.200,00	0,00
		<b>Total do Credor.:</b>				<b>0,00</b>	<b>4.200,00</b>			<b>4.200,00</b>	<b>0,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria nº. 75/2022 fl. 02/02

## ANEXO ÚNICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

### RESOLVE:


**Art. 1º.** Exonerar à partir do dia 31 de dezembro de 2022, os servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no Anexo Único desta Portaria;

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração dos servidores constantes desta Portaria em suas fichas funcionais. O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração de Bens e Valores atualizada e também verificar as providências para o exame demissional;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

  
**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal



Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA Nº 076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir gastos com telefone, energia e material de consumo em geral, e estando em vigência o RECESSO LEGISLATIVO;

### DECRETA:

Art. 1º. A ementa do Art. 2º. da Portaria nº. 073/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS entre os dias 26/12/2022 à 29/12/2022, retornando às atividades normais no dia 03/01/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO-PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
Site: <http://www.novaandradina.ms.gov.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.gov.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.gov.br)

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:64/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, tendo como FORNECEDORES: ANDRE MIRANDOLA - EPP, CNPJ n: 04.860.249/0001-28, M.A DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ: 19.162.885/0001-53, CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ: 13.646.927/0001-45, ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA EIRELI, CNPJ: 35.449.691/0001-90 e COMERCIAL MALLONE EIRELI, CNPJ: 00.589.733/0001-03 - vigência 21/06/2022 à 21/06/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 21 de Dezembro de 2022.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2022

CONTRATO: 067/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: CLINAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO nº: 180/2022

VALOR: R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para avaliação pré-anestésico para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina /MS.

DATA: 12/12/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

CLINAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2022

CONTRATO: 068/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: CLINAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO nº: 181/2022

VALOR: R\$ 112.475,00 (cento e doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos de anestesiologia para cirurgias eletivas geral para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina /MS.

DATA: 12/12/2022.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

CLINAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 67/2021

CONTRATO: 67/2021

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: Só REFIL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

PROCESSO nº: 208/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de refil acompanhado do comodato das bandejas térmicas para atender ao setor de nutrição do Hospital Regional

VIGÊNCIA: 12 meses (10/12/2022 À 10/12/2023)

VALOR DO REEQUILÍBRIO: Fica o presente Contrato reajustado em 8%. Deste modo, o valor total do contrato fica reajustado em R\$ 150.012,00.

DATA: 09/12/2022

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

Só REFIL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 4/2020

CONTRATO: 4/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ABEGAO E FABRI LTDA-ME

PROCESSO nº: 253/2019

VIGÊNCIA: 12 meses (28/01/2023 À 28/01/2024)

OBJETO: Contratação pessoa física/jurídica para prestação de serviço de nefrologia

DATA: 15/12/2022

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

ABEGAO E FABRI LTDA-ME

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 200/2022 - IL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 200/2022 Data do Processo: 19/12/2022
	Folha: 1/1
	(Empty space)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 127/2022 - PR
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 195/2022 Data do Processo: 07/12/2022
	Folha: 1/1
	(Empty space)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 200/2022
- b) Licitação Nr.: 200/2022-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 19/12/2022
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA ATENDER AO SETOR DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 000670 - EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES	1	0,0000	19.062,00	
	1		19.062,00	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 195/2022
- b) Licitação Nr.: 127/2022-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/12/2022
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO SETOR DA FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 000936 - AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	4	0,0000	82.416,35	
- 000624 - SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE	3	0,0000	39.550,00	
	7		121.966,35	

Nova Andradina, 19 de Dezembro de 2022.

-----  
MARCIO LUIZ SOARES

Nova Andradina, 19 de Dezembro de 2022.

-----  
MARCIO LUIZ SOARES

